



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº479/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2015.

ANO III

Prefeito Municipal
Silas José da Silva

Secretário Municipal de Cultura
Nivalmido da Rocha Ribeiro

Controladora Interna
Cássia Sayuri Mori

Vice – Prefeita
Valéria Travaim Botaccio Custódio

Secretário Municipal de Infraestrutura
Luca Samuel Cortez

Secretário Municipal de Finanças
Luciene Antonio Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação
Leiliane Francisca Freitas

Secretária Municipal de Saúde
Silvana Bortoleto

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Kelly Cristiane Ribeiro Belatti

Secretária Municipal de Educação
Gerolina da Silva Alves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito.....	01
Resolução.....	01
Portaria.....	02
Notificação.....	02
Decreto.....	03
Processo Administrativo.....	03

Gabinete do Prefeito

RESOLUÇÃO 20/2015

MARIA CRISTINA MARTINS RIBEIRO CARNELÓS, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Ihe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

Resolve:

Artigo 1º - Autoriza a divulgação dos Nomes dos Servidores Públicos convocados para trabalhar no Processo de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar de Água Clara, quadriênio 2016/2019.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 16 de Setembro de 2015.

MARIA CRISTINA MARTINS RIBEIRO CARNELÓS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Equipe de Trabalho para o Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar Água Clara - 2016/2019.

ADRIELLI THOMASSI

ALANA MARIA BASTREGHI SANTANA

ALEXANDRA DE FREITAS SOUZA

ANA MARIA ALVES BUÍSSA

ANE CAROLINE MACIEL NEVES

DAYANE MELLO DOS SANTOS

ELZA DAS GRAÇAS PEREIRA

FLAVIANE RAMOS MARINS

JADEILDA DA SILVA OLIVEIRA CRUZ

KAMILA DE ALMEIDA KICHEL

KARLA GISELI VILHALBA DE FREITAS

MARIA CRISTINA MARTINS RIBEIRO CARNELOS

MARIA MADALENA OLIVEIRA RIBEIRO

NORMA ANDRADE VIDA

PAULO CESAR BEATO

PERCILIA SODRÉ

ROSILENE FREITAS DE SOUZA

ROZA MARIA DE LIMA

SABRINA BUENO MORAES

ZANILDA ALVES DA SILVA LIONAKIS

RESOLUÇÃO 21/2015

MARIA CRISTINA MARTINS RIBEIRO CARNELÓS, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Ihe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

Resolve:

Artigo 1º - Decide por não haver fiscais indicados pelos Candidatos a Membro do Conselho Tutelar de Água Clara no Processo de Escolha em Data Unificada.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 16 de Setembro de 2015.

MARIA CRISTINA MARTINS RIBEIRO CARNELÓS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº479/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2015.

ANO III

PORTARIA Nº 156 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre remoção de servidor público municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Artigo 1º - REMOVER a servidora pública municipal Jennifer Ellen Cáceres Silva, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 001019075, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrita no CPF/MF sob nº 945.631.871-00, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Atendente Infantil, Nível III, Classe C, para prestar serviços no Posto de Saúde da Família Sebastiana Brito Pascoal – Jardim das Palmeiras, nesta cidade.

Artigo 2º - Para o cumprimento do estabelecido no Artigo 1º desta Portaria, a referida servidora deverá se apresentar no local designado no dia 16/09/2015.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 158 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre designação de servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal Zarife Aparecida Aguiar de Jesus, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 450566, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrita no CPF/MF sob nº 445.551.561-53, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente de Administração, Nível VI, Classe A, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente II, Símbolo DAI 2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2015.

REGISTRADA, PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 159 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre designação de servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal Edimar Ferreira Barbosa Hipólito, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 000625928, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrita no CPF/MF sob nº 518.791.821-49, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente de Administração, Nível VI, Classe B, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente II, Símbolo DAI 2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2015.

REGISTRADA, PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Água Clara/MS, 17 de setembro de 2015.

A SUA SENHORIA O SENHOR
RICARDO VICENTE GUPPI
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
NESTA

Prezado Senhor,

Tendo em vista que por inúmeras tentativas tentamos manter contato com Vossa Senhoria, todavia todas frustradas, cumpre-nos pelo presente **NOTIFICÁ-LO** a comparecer na Superintendência de Administração e Recursos Humanos



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº479/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2015.

ANO III

desta Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento desta, para tratarmos assunto de seu interesse. Informamos que o não atendimento desta, estaremos remetendo o referido processo ao Prefeito Municipal para as medidas legais cabíveis.

Na certeza do pronto atendimento de Vossa Senhoria, colocamo-nos ao inteiro dispor.

Respeitosamente,

DECRETO Nº 072, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a substituição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S., e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara - MS, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, usando das atribuições que o cargo lhe confere, e com fulcro no disposto do Artigo 5º e seus parágrafos da Lei Municipal 305/97, de 04/03/97, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S.,

DECRETA:

Art. 1º - SUBSTITUIR os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., nomeados pelo Decreto Nº. 025/2015 de 31/03/2015, passando a ter a seguinte redação:

MEMBROS DE ÁREAS GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Educação

Titular: Roni Araujo Garcia

Suplente: Thaynara Roberta Oliveira Santos

Secretaria Municipal de Saúde Pública

Titular: Maria Regina Xavier de Lima

Suplente: Edina Lozange da Silva Lino

Secretaria Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Finanças.

Titular: Ana Maria Alves da Silva Buissa

Suplente: Ireu Ferreira dos Santos

MEMBROS DE ÁREAS NÃO GOVERNAMENTAIS:

Usuários da Política de Assistência Social

Titular: Gidelice Muniz Lhamas Raffa

Suplente: Elza das Graças Pereira

Trabalhadores da Área – Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 21 reg.

Titular: Patricia Bueno de Moraes

Suplente: Adriana Teodoro Maia

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara - APAE/Inspetoria Imaculada Auxiliadora, Departamento Madre Mazzarello – Água Clara.

Titular: Maria Cristina Martins Ribeiro Carnelós

Suplente: Mirian Angélica Leopoldo

Art. 2º - O mandato dos conselheiros terá vigência até 09/09/2017.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº. 025/2015.

Água Clara – MS, 10 de Setembro de 2015.

SILAS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2015 – ATOS PRATICADOS - LEGALIDADE.

Recorrente: CONSTRUTORA GOMES LTDA.

A empresa licitante CONSTRUTORA GOMES LTDA interpôs Recurso Administrativo na data de 10/09/2015, em virtude de sua inabilitação no curso do Procedimento Licitatório da Tomada de Preço nº 004/2015, cujo objeto é a contratação de empresa de especializada para execução de obra referente à construção da Unidade Acolhedora para Crianças e Adolescentes, de acordo com a planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro existentes em anexos do edital.

Em 16 de setembro de 2015, neste Município, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento procedeu à análise das razões recursais, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

RELATÓRIO

A Recorrente foi inabilitada pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento no referido certame tendo em vista que, em sede de habilitação, descumpriu o edital quando não apresentou documento referente à qualificação técnica, contrariando a cláusula 6 – subitem 6.3.3, alínea c.1), do Edital, que assim dispõe:

6.3.3 – Qualificação técnica (art. 30 da lei Federal nº 8.666/93)
c) Atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, comprovando que a empresa participante ou seu responsável técnico executou obra(s) similar(es) ao objeto desta licitação;
c.1) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado somente serão aceitos com a(s) respectiva(s) certidão(ões) de registro no CREA ou CAU, acompanhado de acervo técnico, não sendo aceitas certificações através de carimbo.

Assim, a licitante protocolou pedido de reversão da decisão para o fim de considera-la habilitada no presente certame, alegando que os documentos apresentados na habilitação obedecem aos exigidos no termo editalício.

É a síntese do necessário.

DA ADMISSIBILIDADE



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº479/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2015.

ANO III

Identificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, legitimidade e interesse, passo à análise e decisão do pleito.

DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre destacar que a habilitação é procedimento da fase externa de contratação, que tem por fim identificar aqueles que estão aptos a firmar contrato com a administração.

Nesse passo, um dos aspectos a serem apurados na habilitação é a qualificação técnica, por meio do qual se exige que sejam demonstrados os conhecimentos e a experiência do licitante.

Com efeito, tem-se que as exigências relativas à capacidade técnica tem seu fundamento de validade no art. 30 da lei 8.666/93. Por sua vez, dispõe o inciso II do mencionado preceptivo legal:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Veja que a respectiva norma vincula a comprovação da aptidão do licitante em cumprir as obrigações relativas à execução do objeto da licitação.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE. EXIGÊNCIA LEGAL. REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE. PRECEDENTES. RECURSO PREJUDICADO. I - A habilitação do particular, antes denominada capacidade jurídica, é a aptidão efetiva do interessado, seja ele pessoa física ou jurídica, para exercer direitos e contrair obrigações, com responsabilidade absoluta ou relativa por seus atos, ligando-se visceralmente à pessoa partícipe do certame da licitação, e não às qualidades de seus funcionários. II - O art. 30, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, ao regular a habilitação dos interessados, dispõe que a

qualificação técnica se limita à apresentação de registro ou inscrição na entidade profissional competente. Contempla-se, assim, a comprovação da aptidão da pessoa do licitante em cumprir com todas as obrigações atinentes à execução do objeto da licitação. III - A qualificação técnica do particular licitante é pressuposto indispensável ao adimplemento de sua habilitação no certame público, uma vez que a Administração somente poderá confiar-lhe a execução do objeto da licitação, se o interessado possuir e comprovar, nos termos da lei (art. 30, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993), a sua habilitação jurídica plena. Precedentes do STJ.

Nesse sentido, com relação à inabilitação da licitante, tem-se que tal medida está acobertada pela legalidade. Senão vejamos:

Reza o art. 3º, da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em análise mais aprofundada do texto do artigo 3º da Lei de Licitações, vê-se claramente que:

“o disposto não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas de participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências em que apenas possa ser cumprida por pessoas específicas” (Marçal Justen Filho, em “Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos”, 9ª edição, pp.77). [grifei]

O entendimento colacionado acima não partiu desta Administração, mas está esposado na boa doutrina, bem como, na jurisprudência. Definir e delimitar o objeto, descrevendo de forma clara e objetiva o que atende as necessidades da Administração, é dever do Administrador, vez que este trata com recursos públicos, e está obrigado à observância de princípios maiores que norteiam seus atos, não lhe sendo facultado, com o fim de aumentar participação nas licitações, adquirir bens e serviços que não cumprirão de forma eficiente o fim colimado.

No caso em tela, a licitante restou inabilitada uma vez que não apresentou Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa ou de seu responsável técnico, com as respectivas certidões de registro no CREA ou CAU, acompanhados do acervo técnico na sessão de abertura dos envelopes.

O atestado fornecido pela empresa ELETROSUL Centrais Elétricas S. A não é suficiente a habilitar a licitante, pois não está devidamente registrado no órgão competente (CREA), e segundo as ARTs e demais informações, correspondem à outra pessoa jurídica e responsável técnico que não os informados na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Conselho, onde constam com sendo responsáveis técnicos pela empresa licitante Junior Capitanio e Edenilson Gomes de Sales, e não Elias Pregentino dos Santos.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº479/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2015.

ANO III

A tese utilizada pela Recorrente para rebater a inabilitação, fundamentada no art. 30, § 7º, II, da Lei 8.666/93 de que o mesmo é sócio não merece guarida, uma vez que o preceito legal em comento foi objeto de veto Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994), não se aplicando ao caso em concreto.

Igual tratamento deve-se estender ao atestado em nome da empresa Adriano Rogerio Antenor – ME, tendo por responsável técnico Elias Pregentino dos Santos, os quais não guardam consonância com os documentos de comprobatórios de qualificação da pessoa jurídica da licitante Recorrente.

Assim, os atos administrativos praticados no certame encontram consonância com o ordenamento jurídico vigente, não se trata de mero formalismo, mas sim de cumprimento ao princípio da vinculação ao edital e ao princípio da legalidade, que atrela todos os atos praticados pela Administração Pública (art. 37, Constituição Federal), motivo pelo qual não que se falar em reforma da decisão.

Portanto, por tais fundamentos, não merece acolhimento o pleito da licitante Recorrente.

4 – DA CONCLUSÃO

À vista do exposto acima, recebo o recurso, julgando-o IMPROCEDENTE no enfrentamento do mérito, mantendo o posicionamento inicial no sentido de INABILITAR na Tomada de Preço nº 004/2015 a empresa CONSTRUTORA GOMES LTDA.

Nada mais havendo a tratar, a Comissão declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Decisão, que vai assinada por ela e por Membros da CPLJ. Em homenagem ao princípio do duplo grau revisional, consagrado no art. 109 da Lei 8.666/93, remeta-se o presente processo à decisão da autoridade superior competente.

Água Clara/MS, 16 de setembro de 2015.

Márcio Cezar Garcia Cândido
Presidente da CPLJ

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Com a nossa concordância aos entendimentos e procedimentos adotados pela Comissão pelo Presidente, Sr. Márcio Cezar Garcia Cândido, na qualidade de Membros Titulares, designados na Portaria nº 001/2015, submetemos o presente processo à análise e decisão do Prefeito Municipal.

Água Clara/MS, 16 de setembro de 2015.

Rejane Aparecida Nogueira
Gilmar Freitas Azambuja

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2015 – INTEMPESTIVIDADE.

Recorrente: GIMENEZ ENGENHARIA LTDA.

A empresa licitante GIMENEZ ENGENHARIA LTDA interpôs Recurso Administrativo, tendo o mesmo sido encaminhado via Correios e dado entrada no Departamento de Licitações e

Contratos da Prefeitura Municipal de Água Clara em 11/09/2015, objetivando a inabilitação das empresas habilitadas na sessão de abertura da Tomada de Preço nº 004/2015, cujo objeto é a contratação de empresa de especializada para execução de obra referente à construção da Unidade Acolhedora para Crianças e Adolescentes, de acordo com a planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro existentes em anexos do edital. Em 16 de setembro de 2015, neste Município, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento profere a seguinte decisão:

DA ADMISSIBILIDADE

São requisitos de admissibilidade do recurso tempestividade, legitimidade e interesse de agir.

In *casu*, tem-se que o pedido não merece apreciação do mérito, uma vez que intempestivo. Vejamos:

A sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta e documentos de habilitação referentes ao certame em tela teve sua realização em 03/09/2015, às 09:00 da manhã, sendo, tendo algumas licitantes manifestado intenção de recorrer, nesta data se iniciou a abertura do prazo recursal, nos termos do art. 109, I, a, da Lei 8.666/93. Assim, o termo final para interposição do recurso se deu em 10/09/2015:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação do licitante;
- julgamento das propostas;

Uma vez que a petição da Recorrente foi recebida no órgão municipal apenas no dia 11/09/2015, portanto, ultrapassando os 05 (cinco) dias úteis, com fulcro no Item 9.6 do Edital, deixamos de analisar as razões, posto que apresentada fora do prazo legal.

4 – DA CONCLUSÃO

À vista do exposto acima, decidimos não conhecer do recurso. Nada mais havendo a tratar, a Comissão declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Decisão, que vai assinada por ela e por Membros da CPLJ. Em homenagem ao princípio do duplo grau revisional, consagrado no art. 109 da Lei 8.666/93, remeta-se o presente processo à decisão da autoridade superior competente.

Água Clara/MS, 16 de setembro de 2015.

Márcio Cezar Garcia Cândido
Presidente da CPLJ

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Com a nossa concordância aos entendimentos e procedimentos adotados pela Comissão pelo Presidente, Sr. Márcio Cezar Garcia Cândido, na qualidade de Membros Titulares, designados na Portaria nº 001/2015, submetemos o presente processo à análise e decisão do Prefeito Municipal.

Água Clara/MS, 16 de setembro de 2015.

Rejane Aparecida Nogueira
Gilmar Freitas Azambuja



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº479/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2015.

ANO III

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, nomeada através da Portaria nº 002, de 05 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de Água Clara na edição de nº 349 de 07 de janeiro de 2015, comunica as empresas interessadas, que a abertura dos envelopes Habilitação do processo supracitado, que serão realizados no dia 23 de setembro de 2015 às 09h00min, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito na Rodovia BR 262 Km 135 – Centro, na cidade de Água Clara/MS.

Água Clara/MS, 17 de setembro de 2015.

Márcio Cezar Garcia Cândido

Presidente da CPLJ

